

QUEM É O DONO DA IDÉIA?

Denis Borges Barbosa

Aparece alguém na sua empresa, com uma “idéia”: um plano de *marketing*, um novo mercado a explorar, um esquema financeiro. Quase sempre, a “criação” é óbvia, ou já utilizada em mercados mais sofisticados. Mas o plano pode ser até interessante, se consideravelmente modificado e adaptado: da “idéia” até a realização, vão centenas de milhares de reais, milhares de horas de trabalho. Sem o investimento, a idéia era um nada.

Mas, uma vez implementada a tal idéia, o seu “autor” surge, com um registro na Biblioteca Nacional da “idéia”, e quer todos os resultados do investimento - que não foi ele quem fez. Se, ao ouvir a idéia, a empresa subscreveu um pacto de sigilo, ela continua vinculada ao seu compromisso. Mas, não havendo compromisso anterior, o direito autoral realmente protege o “dono” da idéia?

Direito autoral não protege idéias

Não. O Direito Autoral não protege idéias, planos, conceitos mas somente *formas de expressão*. Como disse, reiteradamente, a 1^a. Câmara do Conselho Nacional de Direito Autoral: “Invenções idéias, sistemas e métodos não constituem obras intelectuais protegidas pelo Direito Autoral, porquanto a criação do espírito objeto da proteção legal é aquela de alguma forma exteriorizada. Assim, obra intelectual protegível, o sentido que lhe dava o art. 5^o. da Lei 5.988/73 e a atual Lei 9.610, é sempre a forma de expressão de uma criação intelectual e não as idéias, inventos, sistemas ou métodos”.

É assim em todo mundo. Obra recente, de edição da UNESCO, em que examina e compara a totalidade dos sistemas jurídicos conclui que em nenhum país o Direito Autoral protege idéias. Muito menos planos de marketing e assemelhados. Diz a Obra, de Claude Colombet: “com efeito, criando o Direito de Autor um monopólio em proveito do criador, direito este que é sancionado com vigor, tornar-se-ia paralisante tolerar que esta tutela recaísse sobre as idéias; as criações seriam entravadas pela necessidade de requerer a autorização dos pensadores: pode-se imaginar, por exemplo, que, no domínio científico, toda narração dos progressos seria difícil por que elas imporiam a concordância dos pensadores, dos quais as idéias seriam a base das descobertas.

A consequência deste princípio é que embora um artigo de uma revista, ensinando como ajustar o motor de um automóvel, seja protegido pelo Direito Autoral, esta proteção se estende somente à *expressão das idéias*, fatos e procedimentos *no artigo*, não às idéias, fatos e procedimentos em si mesmos, não obstante quão creativos ou originais eles possam ser. Qualquer um pode *usar* as idéias, fatos e processos existentes no artigo para ajustar um motor de automóvel, ou para escrever outro artigo sobre a mesma matéria.

O registro na Biblioteca Nacional

Ao contrário do que acontece no tocante às marcas e as patentes no INPI, ou aos nomes de empresas nas juntas comerciais, o registro na Biblioteca Nacional não implica em qualquer exame de substância ou de anterioridade. Em suma, a Biblioteca Nacional não

examina se o que lhe trazem à registro é, ou não, objeto de proteção autoral. Registro autoral é, por isso mesmo, muito frágil: há anos, discutiu-se em juízo, em ação da qual fui um dos advogados, a autoria da totalidade da obra de Roberto Carlos. O pretense “autor” efetivamente registrara todas as obras na Escola de Música da UFRJ, sem qualquer exame da instituição.

Aliás, como já decidiu o Tribunal de Alçada deste Estado (doc.), o registro não torna obra intelectual protegível o que não o é: “Quem apenas desenha figura geométrica com linhas horizontais e verticais de modo nenhum cria novidade. O fato de haver registro do que se reputa criação intelectual sem o ser não torna a obra intelectual protegível. A reprodução de tal obra, mesmo sem a autorização do autor, não constitui contrafação, que só poderá ocorrer quando haja reprodução não autorizada de obra intelectual protegível” (1o. TARJ - AP. 51.235 - 2ª. Câmara, julgamento em 9/10/80)

Cuidado com a idéia!

Problema inteiramente diverso acontece quando a idéia é de caráter tecnológico - a solução nova de um problema técnico. Uma coisa são “criações” de planos de marketing, de contabilidade, idéias de serviços ou oportunidades comerciais, outra a invenção técnica. Estas têm sua proteção assegurada pelo sistema de patentes. Uma patente, se concedida, passou por exame substantivo, e merece sempre respeito.

No campo das idéias não tecnológicas, a proteção que existe é, em princípio, a contratual. Se você é o autor da idéia, arme-se com um compromisso prévio, assinado por quem quer ouvir a sua criação - coisa difícil de obter, se você não é um Washington Olivetto, ou um Donald Trump. Note-se, aliás, que lei das empresas de publicidade (Dec. 57.690/66) protege as idéias *publicitárias*, mas exclusivamente na relação entre uma agência e outra, não em relação às demais empresas.

É também necessário ter cuidado para o fato de que, ao usar idéia alheia, pode-se eventualmente estar cometendo concorrência desleal. Para que se configure *deslealdade* na concorrência, o parâmetro não é legal nem contratual, mas fático. É preciso que os atos de concorrência ditos desleais sejam contrários aos “usos honestos em matéria industrial ou comercial” (Convenção de Paris, art. 10-bis) ou às “práticas comerciais honestas” (art. 39 do Acordo TRIPs da Organização Mundial do Comércio) - sempre apurados segundo o contexto fático de cada mercado, em cada lugar, em cada tempo. No momento, a questão está regulada pelo Lei 9.279/96.

Mas só comete concorrência desleal quem é concorrente - o dono da idéia é seu competidor?
